



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024 EDITAL Nº 027/2024

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, entidade de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº.46.631.248-0001-51, com Sede Administrativa na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, na cidade de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, por intermédio da *Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano* representado, neste ato, por seu Diretor Municipal, tornam público e traz ao conhecimento de quem possa interessar, que se acha aberto a **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**, a ser realizado na modalidade **MAIOR VALOR OFERTADO**, objetivando a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com fulcro nos artigos 91, alínea “a” e parágrafo único, 94, parágrafo 1º e 103, parágrafo 3º, todos da Lei Orgânica Municipal, artigos 183 a 193 da Lei Municipal nº 1884/2018, artigo 7º do Decreto Municipal nº 45/2013 e, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 37, *caput* da Carta Magna, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A Documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, devendo ser encaminhada e protocolada através de **Envelope único contendo a “PROPOSTA”** e os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, na data e hora estabelecidas no Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: até às 08h30min do 01/07/2024

ENDEREÇO: Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sito à Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03, Centro – São Luiz do Paraitinga/SP - Horário de Atendimento das 08h00min às 17h00min.

2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 01/07/2024

HORÁRIO: 09h00min (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03, Centro – São Luiz do Paraitinga/SP.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

3.1 Todas as publicações e intimações serão feitas na página de internet do Diário Oficial do Município (<https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>) e do sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga (<https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>).

4. DO OBJETO: O presente Chamada Pública tem por objeto a **OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.

4.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO.

4.2. DOS VALORES MÍNIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

ITEM	Nº BOX	TAMANHO/m ²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL
01	2	21,08	R\$ 3.130,63
02	4	14,56	R\$ 2.162,33
03	16	8,08	R\$ 1.199,98
04	20	5,84	R\$867,31
05	27	8,28	R\$1.229,68

A formula de cálculo utilizada para determinar o valor de cada Box se dá pelo valor de 0,35 UFESP para cada m² do tamanho do Box, conforme o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 993 de 18 de dezembro de 2001.

5. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Mapa da Planta do Espaço;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta de Responsabilidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Declaração de Compromisso de entrega de documentos – PESSOA FÍSICA para PESSOA JURÍDICA.

6. PARTICIPAÇÃO:

6.1 – As pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde serão julgadas pelo maior valor ofertado.

6.2 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. – No início da sessão pública de realização da Chamada Pública, o representante do licitante deverá se apresentar junto a Comissão para seu credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

7.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

7.4. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

7.6. - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.7. – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de ofertas, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo da Comissão as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em um **ÚNICO ENVELOPE** não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N° ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° ____/2024
EDITAL N° ___/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
BOX PRETENDIDO:

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverá conter:

- a) Preço da proposta (compatível com o objeto descrito);
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) O valor da proposta deverá ser expresso em Real, através de algarismos e por extenso.
- d1) Este valor não poderá ser inferior ao mínimo aceitável pela Administração conforme cada item (tipo do box) indicado na tabela do ITEM 4.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Edital, bem como as que contenham preços inferiores ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

9.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

9.4. Cada proponente poderá apresentar proposta para apenas 01 (um) Box.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA JURIDICA

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- h) Documento de identificação dos sócios.

10.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver e/ou declaração de isenção relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação da seguinte certidão:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários Municipais ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e/ou concordata.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários Municipais ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa, relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- b) Comprovante de regularidade do CPF emitido via internet;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da UNIÃO;
- d) Cópia do RG;
- e) Prova de regularidade para com o ministério do trabalho, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho;
- f) Atestado de antecedentes criminais, expedido pelo IIRGD.

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE - Anexo IV;
- b) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Anexo V; (Somente deverá ser apresentado por pessoa jurídica).
- c) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA PARA PESSOA JURÍDICA- Anexo VII. (Somente deverá ser apresentado por pessoa física).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

13. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - No dia, hora e local fixado neste edital, a Comissão de Licitação receberá o envelope, fechado e inviolado de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes.

13.2 - Juntamente com o recebimento do envelope fechado e inviolado, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através procuração para tal fim, com firma reconhecida ou através de procuração outorgada em cartório.

13.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

13.4 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos aos documentos apresentados.

14. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no Envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário.

14.2 - Recebidos os envelopes serão abertos e analisados os documentos constantes, sendo considerados habilitados aqueles participantes que preencherem os requisitos legais e apresentarem todos os documentos exigidos no neste Edital e inhabilitados aqueles que não atenderem as mesmas exigências.

14.3 - Todos os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim desejarem.

14.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte terão a preferência estabelecida no § 1º do art. 44 da Lei 123/2006, na situação em que as propostas apresentadas por estas empresas sejam iguais ou até 10 (dez) por cento inferiores a melhor proposta apresentada por outras empresas e por pessoas físicas.

14.5 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro licitante, ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

14.6 - A Comissão, quando do julgamento, poderá solicitar esclarecimentos das propostas apresentadas, ficando o licitante obrigado a atendê-lo no prazo em que a Comissão solicitar, bem como promover diligências destinadas a esclarecer eventuais dúvidas existentes nas propostas.

14.7 - No julgamento, a Comissão levará em conta a proposta mais vantajosa, entendida esta como a que preenche os critérios básicos exigidos neste edital e oferecer o **MAIOR VALOR**, observada a preferência prevista no item 14.5.

14.8 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero e vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

14.9 - A Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

14.10 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, entre os participantes empatados, obedecendo ao disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.11 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

14.12 - A classificação das propostas será comunicada aos proponentes através dos meios usuais de comunicação.

14.13 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e analisará os documentos, os quais serão formalizados pela Ata da Sessão, e posteriormente serão encaminhados à autoridade competente para as demais providências.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

15.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.1.2.1. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

15.1.3. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro/Agente de Contratação e Departamento Jurídico.

15.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

16. DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Da sessão pública, em data contida no preâmbulo deste edital, ocorrerá a abertura dos envelopes entregues e será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

16.2. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação, que após a análise, decidirá motivadamente sobre a habilitação.

16.3. Será considerada INABILITADA à pessoa jurídica ou pessoa física que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

17. DOS RECURSOS

17.1 - Após a divulgação oficial do resultado do Chamada Pública, será concedido o prazo para que qualquer participante interponha recurso administrativo.

17.2 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

17.3 - Na ata de abertura das propostas e documentos de habilitação, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nas hipóteses legais.

17.4 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

17.5 - Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo proponente.

17.6. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

17.7. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido a autoridade competente que proferiu a decisão.

17.8. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo, por quem não seja legitimado ou depois de exaurida a esfera administrativa.

17.9. O não conhecimento do recurso, não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

18 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 - A proponente vencedora será convocada para dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda às penalidades previstas em lei e integrante deste Edital.

18.2 - É facultado a Prefeitura, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento da proposta vencedora deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, pelo proponente vencedor, até o 5º dia útil da homologação da Chamada Pública, em moeda corrente nacional.

19.2 - O pagamento será feito exclusivamente via boleto, o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

19.3 - Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

19.4 - Em caso de atraso, ou seja, se não efetuado o pagamento após o 5º (quinto) dia útil da homologação da Chamada Pública, a empresa/pessoa vencedora perderá seu direito à permissão de uso do espaço, que passará a segunda colocada, pelo valor que esta dispôs em sua proposta de preço.

19.5 - Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes.

19.6 - Em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão, e do não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, o Município de São Luiz do Paraitinga rescindir unilateralmente a permissão, requerendo a desocupação imediata do espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - O proponente vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

20.2 - Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes.

20.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.

20.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

21. DA RESCISÃO

21.1 - A Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

21.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;

21.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;

21.1.3 - Atraso no pagamento taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box superior a 30 (TRINTA) dias e/ou falhas na conservação e limpeza do espaço da permissão;

21.1.4 - Caso o Permissionário venha fechar ou abandonar o espaço cujo uso lhe for permitido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;

21.1.5 - Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos e/ou demais documentos que o compõe;

21.2. DAS PENALIDADES

21.2.1 - O Permissionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Permissionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

21.2.2 - No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.

21.2.3 - Suspensão do direito de licitar com o Município de São Luiz do Paraitinga, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21

21.2.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos art. 156 da Lei nº 14.133/21.

22. DOS PRAZOS

22.1 - O presente contrato de Permissão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que o caracteriza, podendo, sem que caiba qualquer indenização, ser revogada a permissão antes de seu término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal.

22.2 - O não cumprimento dos itens estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I poderá acarretar em advertência, multa e/ou cancelamento do contrato.

22.3 - Em caso de inadimplemento, haverá sanções administrativas ou penais para o inadimplente, conforme o caso e nos termos da lei.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

23.4. A administração pública não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamada Pública.

23.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamada Pública serão de inteira responsabilidade dos concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23.6. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

23.7. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

23.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

São Luiz do Paraitinga, 14 de junho de 2024.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
PREFEITA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024 EDITAL Nº 027/2024

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Visando o fomento da economia local, a geração de renda, o resgate cultural e turístico do Município, faz-se necessário a Chamada Pública para a realização de Permissão de Uso dos 05 (cinco) boxes sem ocupação no Mercado Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

2. DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO BOXES DO MERCADO MUNICIPAL

a) No Mercado Municipal serão permitidas as atividades comerciais que preferencialmente incentivem a inclusão do pequeno comerciante, do pequeno produtor e do artesão, a fim de promover o comércio e a cultura local:

- I- Venda de produtos horti-fruti-granjeiros;
- II- Restaurantes, incluindo os de comidas típicas Luizenses;
- III- Venda de produtos artesanais e regionais;
- IV- Cafeterias e tabacarias;
- V- Livrarias;
- VI- Prestação de serviços manuais.

b) É expressamente vedada a transferência da permissão de uso do bem público, bem como a cessão, locação, sublocação ou delegação dos espaços permitidos para terceiros.

c) É proibido colocar ou expor qualquer produto, placa ou propagando fora do espaço delimitado ao permissionário.

d) Não poderão ser permissionários do uso de box no Mercado Municipal os parentes de 1º e 2º graus de outros permissionários.

e) Por ocasião de eventos turísticos e culturais, a Administração Pública poderá, em caráter excepcional, autorizar o uso da praça central do Mercado Municipal para realização de shows e outras atividades, fora do horário comercial e sem prejuízo aos permissionários.

f) Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar no espaço público em que será exercida a atividade comercial pelo permissionário, sem a prévia autorização da Administração Pública, sob pena de tal conduta caracterizar dano ao Patrimônio Público, além de ser o permissionário obrigado a arcar com qualquer custo.

g) Em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à data de encerramento do contrato de permissão não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

h) O permissionário assumirá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o município de qualquer responsabilidade por pagamento de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

indenizações a terceiros decorrentes de situações criadas pelo permissionário na vigência da permissão.

2. DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO AOS HERDEIROS

a) Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, sem qualquer custo de transferência, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, mediante as seguintes condições:

I – deverá ser comunicado o óbito para a Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o falecimento;

II – deverá ser feita a prova de que o sustento da família dependia majoritariamente da atividade comercial explorada através da permissão, o que será avaliado pela Administração Pública;

III – o herdeiro deverá atender todas as exigências previstas na legislação municipal e demais legislações aplicáveis para a obtenção da permissão de uso, sob pena de ser cancelada a permissão.

§ 1º - Fica permitida a transferência de titularidade aos herdeiros do permissionário de forma antecipada, caso o permissionário deixe de gozar de condição laboral, de forma permanente, devidamente comprovada através de documentos hábeis, incluindo perícia médica, o que será avaliado pela Administração Pública.

§ 2º - No caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.

§ 3º - Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos ou companheiro.

3. DOS PREÇOS

3.1. O valor fixado para permissionário pagar a título de preço público pela utilização do uso do box corresponderá ao valor de 0,35 UFESP por metro quadrado do box que está sendo utilizado pelo permissionário, atualizado anualmente.

3.2. Caberá ao permissionário o pagamento das taxas de licença e funcionamento e outros encargos contidos no Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 993 de 18 de dezembro de 2001 para utilização e funcionamento do bem público explorado.

3.3. As despesas de água, luz, gás, telefone/internet e afins serão de responsabilidade do permissionário.

4. DO FUNCIONAMENTO

a) O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será o seguinte:

I – De segunda a sexta: das 07h00min às 18h00min;

II – Sábado: das 07h00min às 21h00min;

III – Domingo e feriados: das 08h00min às 17h00min.

b) O horário de funcionamento do Mercado Municipal para os permissionários será o seguinte:

I – De segunda-feira a sexta-feira: das 06:00min às 20:00min;

II – De sábado: das 06h00min às 22h00min;

III – De domingo e feriados: das 06h00min às 18h00min

c) A carga e descarga fora do horário de funcionamento do Mercado Municipal somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração Municipal.

d) Os horários para fechamento estabelecidos nos incisos anteriores poderão ser prorrogados a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

a) A permissão de uso do bem público tratada neste Decreto será extinta nas seguintes hipóteses:

I – Quando o permissionário não estiver em dia com os recolhimentos do preço público devido pela utilização do box, além dos demais tributos municipais devidos à Administração Municipal, após notificação prévia;

II – Quando o permissionário for encontrado exercendo comércio irregular, por qualquer razão, no box objeto da permissão, em descumprimento à lei e em desacordo com o que foi objeto da permissão de uso;

III - Através processo administrativo, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto, bem como das leis e normas que regulamentam a atividade e a permissão do uso do bem público;

IV – Em decorrência do término do prazo de permissão de uso.

b) O permissionário poderá comunicar, a qualquer momento, para a Administração Pública a sua intenção de desistir do uso do espaço público, devendo, para tanto, arcar com todos os custos de desmobilização do local, assim como o pagamento de eventuais preços públicos, tributos e qualquer custo decorrente de sua desistência.

c) Extinta a permissão, por qualquer motivo, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

6 - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6.1 – A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado.

6.2 – Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a:

6.2.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.

6.2.2 - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal.

6.2.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

6.2.4 - Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

7- OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

7.2 - Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Luiz do Paraitinga.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revoga-la a qualquer tempo.

7.7 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.

7.8 - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.

7.9 - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.

7.10 - Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

8 – BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município de São Luiz do Paraitinga e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização.

9 – DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

9.2 - É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

9.2.1 - Cooperar com o pessoal do Município de São Luiz do Paraitinga para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.

9.2.2 - Manter a postura adequada ao ambiente.

9.3 - No espaço público ora licitado e no interior dos boxes, são expressamente vedados:

9.3.1 - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.

9.3.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.3.3 - A utilização de botijão de gás, no interior dos estabelecimentos.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente aplica-se ao Permissionário, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

10.2 - O Município de São Luiz do Paraitinga poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público e sua imagem.

10.3 - A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade. A Alteração do quadro societário será entendida como transferência a terceiros.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

11 -DESCRIÇÃO DOS BOXES DISPONÍVEIS:

ITEM	Nº BOX	TAMANHO/m ²	ÁGUA E ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	GÁS
01	2	21,08	SIM	SIM	NÃO
02	4	14,56	SIM	SIM	NÃO
03	16	8,08	NÃO	SIM	NÃO
04	20	5,84	NÃO	SIM	NÃO
05	27	8,28	NÃO	SIM	NÃO

11.1 – DA FINALIDADE DOS BOXES

a) **Boxes nº 02:** disponível para açougue, para produtos hortifrutí granjeiros, artesanais e regionais, prestação de serviços manuais, livrarias, tabacarias, contém água, esgoto, energia elétrica, não podendo utilizar equipamento que utilize gás de cozinha;

b) **Box nº 04:** disponível para produtos hortifrutí granjeiros, artesanais e regionais, prestação de serviços manuais, livrarias, tabacarias, contém água, esgoto, energia elétrica, não podendo utilizar equipamento que utilize gás de cozinha;

c) **Boxes nº 16, 20 e 27:** disponível para produtos hortifrutí granjeiros, artesanais e regionais, livrarias, tabacarias e prestação de serviços manuais, contém energia elétrica.



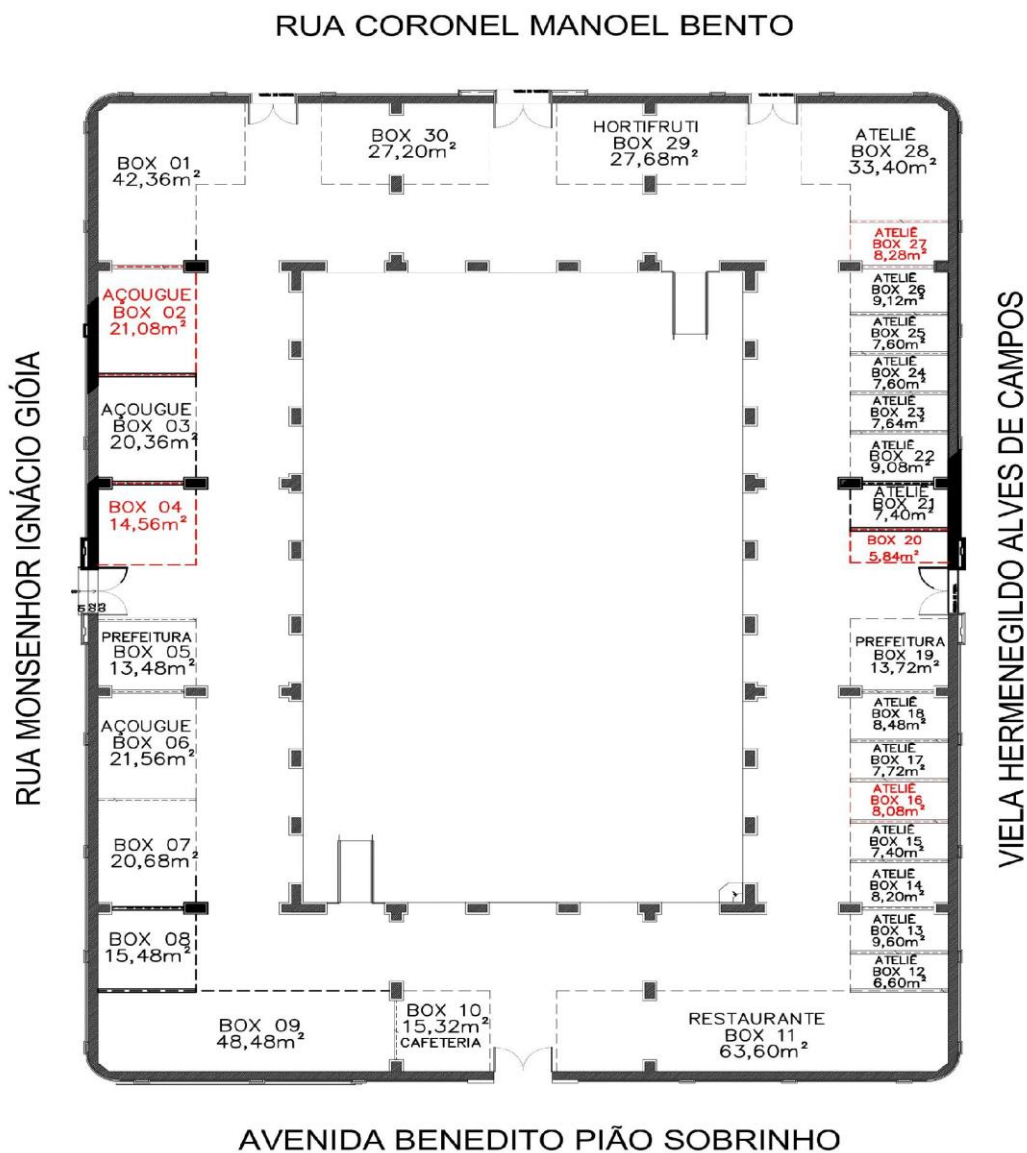
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024
EDITAL Nº 027/2024

MAPA DA PLANTA DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL
EM VERMELHO ESTÃO OS BOXES DISPONÍVEIS





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024
EDITAL Nº 027/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

RG _____

CPF: _____

Cargo que ocupa: _____

Telefone:(____) _____

E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
X	BOX xxx	R\$....

VALOR TOTAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Mínimo 60 dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital e seus anexos.

Declaro estar ciente de todos os custos para utilização do espaço e cumprir com as obrigações referentes aos pagamentos de taxas e encargos tributários.

Local. _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024
EDITAL Nº 027/2024

(Nome da Empresa ou pessoa física) _____ CNPJ/CPF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo).

(RAZÃO SOCIAL/NOME PESSOA FÍSICA), inscrita no CNPJ/CPF sob nº (_____), com sede na
(ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL),
para fins de participação no procedimento supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às
quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de São Luiz do Paraitinga/SP;
2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; **(Somente para empresas)**
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de São Luiz do Paraitinga; **(Somente para empresas)**
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Somente para empresas)**
8. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
9. Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Somente para empresas) ***
10. Que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
11. Que cumpro os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
12. Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

*** deverá ser apresentada apenas por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura: (representante legal da proponente)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024
EDITAL Nº 027/2024

Prezados Senhores,

A empresa (DENOMINAÇÃO DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (Nº DA INSCRIÇÃO DO CNPJ), com sede na cidade de (NOME DO MUNICIPIO), estado de (NOME DO ESTADO), situado (ENDEREÇO, Nº, BAIRRO, CIDADE E CEP), telefone (NÚMERO COM DDD), por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador(a) do documento de RG n.º (Nº DE INSCRIÇÃO) e CPF nº (Nº DE INSCRIÇÃO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara ainda, que se enquadra como previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento da Chamada Pública nº/2024, realizado pela Prefeitura do Município de São Luiz do Paraitinga/SP.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura: (representante legal da proponente)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(Só deve ser apresentado por pessoa Jurídica)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° ___/2024 PERMISSÃO ONEROSA DE USO

CHAMADA PÚBLICA N° 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 033/2024
EDITAL N° 027/2024

A Prefeitura da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, inscrita no CNPJ sob o n° 46.631.248/0001-51, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, portadora da cédula de identidade RG _____ e inscrita no CPF/MF sob n°._____, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado o proponente_____, residente/estabelecido na _____, inscrito no_____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS., resultante da CHAMADA PÚBLICA n° ___ 2024, com fulcro nos artigos 91, alínea “a” e parágrafo único, 94, parágrafo 1° e 103, parágrafo 3°, todos da Lei Orgânica Municipal, artigos 183 a 193 da Lei Municipal n° 1884/2018, artigo 7° do Decreto Municipal n° 45/2013 e, em consonância com a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 37, caput da Carta Magna, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO: BOX DO MERCADO MUNICIPAL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
X	BOX xxx	R\$....

1.2 - O Permissionário pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 2.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o Permissionário possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 2.3 - Notificar o Permissionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 3.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 3.2 - Manter o espaço da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- 3.3** - Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada, as quais se incorporarão ao imóvel sem que caiba qualquer indenização;
- 3.4** - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 3.5** - Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de São Luiz do Paraitinga para seus visitantes e munícipes, tendo a Prefeitura Municipal, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente;
- 3.6** - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização prévia do município;
- 3.7** - Pagar a taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município e Lei Complementar nº 993 de 18 de dezembro de 200, e arcar com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão.
- 3.8** - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de São Luiz do Paraitinga, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza;
- 3.9** - Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do prédio. O projeto de Programação visual será elaborado pelo Permissionário e aprovado pelo Município. Esta poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do estabelecimento que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos;
- 3.10** - Exercer suas atividades diariamente, de acordo com o horário estabelecido pelo município;
- 3.11** - Armazenar, estocar ou guardar nos espaços públicos, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente;
- 3.12** - Reparar todos os danos causados no imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos;
- 3.13** - Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem a terceiros e ao Mercado Municipal de São Luiz do Paraitinga;
- 3.14** - Observar e cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e no Regulamento, que integram o presente instrumento contratual.
- 3.15** - O proponente vencedor, não poderá passar para terceiros, vender ou permutar, o espaço público objeto desta permissão, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de revogação do ato de permissão. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.
- 3.16** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus subordinados venham a causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da prestação dos serviços deste Edital.
- 3.17** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento da proposta vencedora deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, pelo proponente vencedor, até o 5º dia útil da homologação da Chamada Pública, em moeda corrente nacional.
- 4.1.1** - O pagamento será feito exclusivamente via boleto, o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4.1.2 - Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

4.2 - Em caso de não pagamento ou atraso, ou seja, se efetuado o pagamento após o 5º (quinto) dia útil da homologação da Chamada Pública, a empresa vencedora perderá seu direito à permissão de uso do espaço, que passará a segunda colocada, pelo valor que esta dispôs em sua proposta de preço.

4.3 - Além do pagamento referente à proposta vencedora, o licitante vencedor pagará taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box calculada sobre o metro quadrado ocupado, ambas as taxas previstas no Código Tributário do Município e demais legislações pertinentes.

4.4 - Em caso de atraso nas taxas, na ocorrência de falha na limpeza do espaço da permissão, e do não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, no descumprimento aos dias horários de funcionamento estabelecidos, ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, o Município de São Luiz do Paraitinga rescindir unilateralmente a permissão, requerendo a desocupação imediata do espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

CLAUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO

5.1 - O espaço público terá sua exploração comercial específica conforme indicado no Termo de Referência, Mapa da Planta e pela Administração Municipal.

5.2.1 - É terminantemente proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político e outros itens que não se adequem a finalidade do local permissionado.

5.2.2 - A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.

5.3 - O permissionário vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária, pertinentes as empresas que produzem ou manipulam alimentos, como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento as normas do Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgão responsáveis.

5.4 - O permissionário é o responsável pela regularização do local junto Prefeitura Municipal, e o local somente poderá funcionar após emitido o respectivo alvará por aquele órgão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato de Permissão Onerosa de Uso terá sua vigência por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que o caracteriza, podendo, sem que caiba qualquer indenização, ser revogada a permissão antes de seu término, desde que por razões de interesse público ou por superveniência de forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Diretora Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A Permissão Onerosa de Uso poderá ser rescindida unilateralmente e administrativamente, pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, sem que caiba indenização ao Permissionário, seja a que título for se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- 8.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;
- 8.1.3 - Atraso no pagamento taxa de licença anual e taxa mensal de ocupação de box superior a 30 (TRINTA) dias e/ou falhas na conservação e limpeza do espaço da permissão;
- 8.1.4 – Caso o Permissionário venha fechar ou abandonar o espaço cujo uso lhe for permitido, a partir do início do funcionamento do estabelecimento;
- 8.1.5 - Quando, por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos e/ou demais documentos que o compõe;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 - O Permissionário ficará sujeito, no caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas do Permissionário, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 9.2 - No caso de rescisão do contrato, motivadas por falhas da contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, multa de 10 % (Dez Por Cento) sobre o valor total da proposta atualizado.
- 9.3 - Suspensão do direito de licitar com o Município de São Luiz do Paraitinga, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 9.4 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas no art.156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga - SP, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o mesmo todos os efeitos legais, como de direito se impõe.

São Luiz do Paraitinga, __ de _____ de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Nome
CPF/MF

2. Nome
CPF/MF



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 033/2024
EDITAL Nº 027/2024

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA PARA PESSOA JURÍDICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que (Nome da Pessoa Física), Carteira de Identidade (número e órgão emissor), caso seja declarado vencedor da CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023, se compromete proceder à abertura de empresa e entregar toda documentação de qualificação de pessoa jurídica relacionada no instrumento editalício, iniciando suas atividades comerciais no local, **no prazo impreterível de 15 (quinze) dias da publicação do decreto concedendo a concessão da permissão de uso, sob pena de ser declarada a decadência do direito a concessão da permissão onerosa de uso**, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

(Só deve ser apresentado por pessoa física)